



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

01.788.082/0001-43

LEI N.º 519/07

de 18 de Abril de 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras Providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, estado de Goiás, no uso e competência que lhe confere as Constituições da Republica e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e o interesse predominante do municipal APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Edéia-Goiás;

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b- um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- c – um representante dos Diretores das escolas públicas;
- d – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e – dois representantes dos pais de alunos das escolas publicas municipais;
- f – um representante do Conselho Tutelar e,
- g – dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Os membros de que tratam as letras b, c, d, e, f, g deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

01.788.082/0001-43

§ 2º - A indicação referida no caput deste artigo, deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos;

§ 3º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º;

§ 4º - Os representantes titular e suplente, dos diretores das escolas públicas deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares;

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito do Vice prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados e;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art.2º e;

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º – na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

§2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º., a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá informar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

01.788.082/0001-43

Art. 4º – O mandato dos membros do conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das competências do Conselho do FUNDEB.

Art. 5º. – Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de Contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais.

Art.6º- O conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo único – está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art.2º, letra a desta lei;

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8º – No máximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

01.788.082/0001-43

Art. 9º – As reuniões ordinárias de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço (1/3) dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB;

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhas sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV- vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.12 – O conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição;

Parágrafo-único – A Prefeitura Municipal de Edéia deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do conselho.

Art.13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerências do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada representar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º, do art.2º , os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/07 e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos
18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2007.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

